



LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2009, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 011/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 12; o artigo 13 e o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----
Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Nome da Unidade Orgânica	Nome do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1º escalão
Gabinete do Prefeito	Vice-Prefeito	2º escalão
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	2º escalão
Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico	2º escalão
Controladoria	Controlador (a)	2º escalão
Secretaria	Secretário(a)	2º escalão
Procuradoria	Procurador Geral	2º escalão
Departamento	Diretor de Departamento	3º escalão
Hospital Municipal	Diretor Clínico	3º escalão
Hospital Municipal	Diretor Administrativo	3º escalão
Pregoeiro	Pregoeiro	3º escalão
Assistência	Assistente	3º escalão
Coordenadoria	Coordenador (a)	4º escalão
Divisão	Chefe de Divisão	5º escalão
Setor	Chefe de Setor	6º escalão

Art. 13 - Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

	A - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	VAGAS
	01. Gabinete do Prefeito Municipal.	01
	01.01. Prefeito Municipal.	01
	01.02. Vice-Prefeito Municipal.	01



	01.03. Chefe de Gabinete.	01
	01.05. Departamento de Serviço Militar.	01
	01.06. Divisão de Protocolo.	01
	01.07. Divisão de Imprensa.	01
	02. Controladoria do Município.	
	02.01. Controlador Interno.	04
	03. Procuradoria Geral do Município.	
	03.01. Procurador Jurídico.	01
	04. Assessoria Jurídica.	
	04.1. Assessor Jurídico.	01
	B - ÓRGÃOS AUXILIARES.	
	05. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	
	05.01. Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças.	01
	05.02. Pregoeiro	01
	05.03. Departamento de Recursos Humanos	01
	05.04. Departamento de Tributação e Fiscalização	01
	05.05. Departamento Tesouraria	01
	05.06. Departamento de Trânsito	01
	05.07. Departamento de Licitação	01
	05.08. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	01
	05.09. Setor de Fiscalização Tributária	01
	05.10. Setor de Previdência Municipal	01
	05.11. Divisão de Tesouraria	01
	05.12. Setor de Convênios e Prestação de Contas	01
	05.13. Divisão de Compras	01
	05.14. Divisão de Contabilidade	01
	05.15. Setor de Arquivo	01
	05.16. Setor de Contabilidade	01
	05.17. Coordenador de Contabilidade	01
	05.18. Coordenador do APLIC	01
	05.19. Coordenador de Informática	01



	05.20. Setor de Tesouraria	01
	C - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
	6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
	06.01. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	01
	06.02. Assessor Pedagógico	01
	06.03. Assessor Administrativo	01
	06.04. Diretor Escolar	02
	06.05. Coordenador Pedagógico Escolas Urbanas	03
	06.06. Coordenador Pedagógico Escolas Rurais	01
	06.07. Orientador Pedagógico	02
	06.08. Secretário Escolar	02
	06.09. Departamento de Cultura	01
	06.10. Divisão Pedagógica	01
	06.11. Divisão de Orientação e Supervisão	01
	06.12. Divisão de Transporte Escolar	01
	07. Secretaria Municipal de Esportes	
	07.01. Secretário (a) Municipal de Esportes	01
	07.02. Departamento de Esportes	01
	07.03. Divisão de Esportes	01
	07.04. Setor de Esportes	01
	08. Secretaria Municipal de Saúde	
	08.01. Secretário (a) Municipal de Saúde	01
	08.02. Departamento de Água e Esgoto	01
	08.03. Coordenadoria de Atenção Básica	01
	08.04. Coordenadoria de Saúde Coletiva e de Saneamento Básico	01
	08.05. Divisão de Saúde	01
	08.06. Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	01
	08.07. Hospital Municipal de Apiacás/MT	
	08.07.01. Direção Clínica	01
	08.07.02. Direção Administrativa	01
	9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e	



	Trabalho	
	09.01. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	01
	09.02. Assistente Geral	01
	09.02. Departamento de Ação Social	01
	09.03. Coordenador do CREAS	01
	09.04. Divisão de Apoio Social	01
	09.05. Divisão de Projetos	02
	09.06. Setor de Apoio a Programas Especiais	01
	10. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	
	10.01. Secretário (a) Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
	10.02. Departamento de Mineração	01
	10.03. Departamento de Turismo e Meio Ambiente	01
	11. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
	11.01. Secretário (a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
	11.02. Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
	12. Secretaria Municipal de Urbanismo	
	12.01. Secretário (a) Municipal de Urbanismo	01
	12.02. Departamento de Urbanismo	01
	12.03. Divisão de Obras	01
	13. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
	13.01. Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura	01
	13.02. Assistente de Infra-estrutura	01
	13.03. Assistente de Obras	01
	13.04. Setor de Máquinas e Equipamentos	01
	D. Órgãos Consultivos.	
	I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.	



Anexo I
Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa
Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	4.000,00
Procurador Jurídico	001	4.000,00
Assistente	003	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	2.700,00
Diretor de Departamento	014	1.350,00
Diretor Clínico	001	1.350,00
Diretor Administrativo	001	1.350,00
Chefe de Divisão	015	900,00
Chefe de Setor	010	800,00
Controlador Interno	004	1.700,00
Coordenador	006	1.200,00
Pregoeiro	001	1.700,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica
Total.....	065	

-----“

Art. 2º - Acrescenta o inciso XII e o inciso XIII, ao artigo 11; o artigo 34A; o artigo 34B; o artigo 34C e o artigo 34D, na Lei Complementar Municipal n.º 011/2008, que terão a seguinte redação:

“-----

Art. 11 - -----

XII- Diretor Clínico;
XIII – Diretor Administrativo.

Art. 34A - Fica criado o Hospital Municipal de Apiacás/MT que tem por objetivo garantir a assistência integral, tanto ambulatorial quanto hospitalar da população, com qualidade e resolutividade.



Art. 34B - O Hospital Municipal será vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 34C - A organização do Hospital Municipal funcionará com os seguintes órgãos

I – Direção clínica

II – Direção Administrativa

§ 1º - À Direção Clínica, além de outras atribuídas pelo Secretário de Saúde do Município, compete:

a) superintender e coordenar os serviços técnicos hospitalares, junto ao corpo clínico.

b) responder clinicamente pelos serviços médicos realizados no hospital;

c) autorizar guias de internação hospitalar.

§ 2º - A Direção Administrativa, além de outras atribuídas pelo Secretário de Saúde do Município, compete:

a) promover o expediente, serviços, negócios e assuntos, que por sua natureza não se acham afetos a outras repartições;

b) organizar e controlar as folhas de pagamentos;

c) cuidar da política e economia interna do hospital, expedindo para isso as necessárias normas;

d) despachar as requisições de materiais, móveis e utensílios, com o secretário de saúde;

e) verificar se a escrita do almoxarifado e do arquivo estão em perfeita ordem e expedir relatórios ao Secretário de Saúde;

f) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do hospital junto a secretaria municipal de saúde e/ou órgão competente.

§ 3º - O cargo de Diretor Clínico deverá ser ocupado por médico, o qual deverá optar pelo vencimento do cargo de médico ou de Diretor Clínico.

Art. 34D - Fica criado no Hospital Municipal os seguintes cargos em Provimento em Comissão e respectivo padrão:

1(um) Cargo de Diretor Clínico Padrão DSA

1(um) Cargo de Diretor Administrativo Padrão DSA



Parágrafo único - O cargo de Diretor Clínico deverá ser ocupado por médico, o qual deverá optar pelo vencimento do cargo de médico ou de Diretor Clínico.

-----“

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 011/2008 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 011/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei retroagirá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 05 de Março de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

RELATORIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

-ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2008

FONTE DE CUSTEIO:

-Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Prefeitura Municipal de Apicás, em 05 de Março de 2009.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

-ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2008.

FONTE DE CUSTEIO:

-Dotações orçamentárias anuais consignadas.

-Na qualidade de ordenador de “despesas” de Apicás-MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apicás, 05 de Março de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL